

Lei n.º 733/94

Regulamenta a cobrança de taxa para uso de máquinas da Prefeitura Municipal.

Artigo 1.º - De acordo com o artigo 122, da Lei Orgânica Municipal, fica estipulado o valor para a cobrança de taxa para cessas a particulares, nos serviços de caráter transitório, de máquinas da Prefeitura Municipal.

"Valor da hora de máquina" ----- R\$ 10,00.

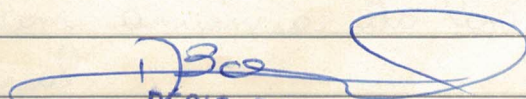
Artigo 2.º - Para obtenção do serviço, o interessado deverá fazer a inscrição na Secretaria da Prefeitura Municipal e recolher previamente aos cofres públicos o valor da taxa arbitrada.

Artigo 3.º - Cada inscrição terá o limite máximo de 08 (oito) horas com carência de 06 (seis) meses, podendo ser renovada se houver disponibilidade com redução do período de carência.

Artigo 4.º - O valor da taxa descrita no artigo 1.º, vigorará no presente exercício.

Artigo 5.º - Revoga as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 20/03/94.

Inconfidentes, 30 de abril de 1994.


DECIO BONAMICHI